

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL****Procuradoria Jurídica**

Acordo de Cooperação Técnica n.º nº 01/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
01/2020ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE
TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL E A
INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO
AEROPORTO DE BRASÍLIA, NA FORMA
ABAIXO:

PROCESSO Nº 00055-00071273/2019-30

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF**, entidade autárquica do Governo do Distrito Federal, com sede no SAM Lote “A”, Bloco “B”, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.475.855/0001-79, neste ato representado pelo Diretor-geral, ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO, residente e domiciliado nesta capital, portador de R.G. nº 387873 SSP/DF e CPF nº 184.475.461-87 e **INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA**, com sede no Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek, situado na Área Especial s/nº, Parte "B", Lago Sul, Brasília-DF, CEP 71608-900, inscrita no CNPJ sob o nº 15.559.082/0001-86, neste ato representado por seu Diretor Comercial, IAN DE MIRANDA JOELS, CPF nº 955.709.261-00 e RG nº 2016824 SSP/DF e pelo seu Diretor Jurídico e de Assuntos Regulatórios, JOSÉ EDUARDO DE MELO, portador da identidade nº 2.396.2056, SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 128.647.368-37 na OAB/SP sob o nº 174.315, que entre si resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, conforme disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como propósito a colaboração entre as partes para operacionalizar sistema preexistente e de propriedade da INFRAMERICA, disponibilizando por meio deste Acordo o acesso remoto ao sistema de câmeras de vídeo, com objetivo de implementar a segurança e fluidez do trânsito no sítio aeroportuário.

1.2. Proporcionar educação no trânsito através de ações e campanhas educativas aos usuários da via e do aeroporto.

1.3. O sistema de câmeras será operacionalizado pela via VPN, por meio de *login* e senha a ser disponibilizado pela INFRAMERICA ao Detran-DF, devendo a autarquia utilizar-se do objeto por meio de seus agentes de trânsito para garantir a educação, segurança viária e fluidez no trânsito no sítio do Aeroporto, nos limites do presente Acordo.

1.4. O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentário entre os partícipes.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Constituem objetivos deste Acordo de Cooperação:

- 2.1.1. Garantir a segurança viária e fluidez no trânsito na área do sítio do Aeroporto de Brasília, de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito, observados os termos e condições ora pactuados;
- 2.1.2. Proporcionar educação no trânsito através de ações e campanhas educativas aos usuários da via do sítio do aeroporto;
- 2.1.3. Regulamentar a utilização de sistemas de videomonitoramento para fiscalização de trânsito nas vias do Sítio Aeroportuário;
- 2.1.4. Permitir ao Detran-DF o acesso à distância ao sistema de monitoramento por câmeras da INFRAMERICA, para monitoramento das vias do sítio aeroportuário, com vistas à fluidez no trânsito;
- 2.1.5. Intensificar o policiamento e a fiscalização de trânsito no Aeroporto Internacional de Brasília e nas vias que o circundam, através do monitoramento eletrônico e sinalização informativa nas vias, contribuindo para melhoria da segurança do sítio aeroportuário, acesso e experiência do usuário do Aeroporto e melhoria na fluidez de trânsito, notadamente na área de embarque e desembarque de passageiros;
- 2.1.6. Permitir a fiscalização das atividades de transportes terrestres nas vias do Aeroporto e seu entorno;
- 2.1.7. Proporcionar a integração nas respectivas áreas de inteligência;
- 2.1.8. Envidar os melhores esforços para garantir a estrutura física e suporte técnico para atendimento do sistema de videomonitoramento;
- 2.1.9. Estabelecer apoio logístico entre as partes, visando objetivos comuns, com consecutórios profícuos para os partícipes.
- 2.1.10. Cumprir o disposto no Acordo Judicial celebrado nos autos do Processo nº 2017.01.1.026122-2, autuado na Justiça Federal sob o novo nº 0002381-97.2019.4.01.9199, no qual a INFRAMERICA e o Distrito Federal se comprometeram a firmar Convênio para compartilhamento de imagem de câmeras, com objetivo de propiciar melhor fiscalização e segurança do sítio aeroportuário.

3. **DOS DEVERES DOS PARTÍCIPIES**

3.1. Compete à INFRAMERICA:

- 3.1.1. Disponibilizar o acesso ao sistema de monitoramento via VPN, *login* e senha;
- 3.1.2. Monitorar o acesso ao sistema de monitoramento via VPN, *login* e senha;
- 3.1.3. Disponibilizar o acesso às imagens das câmeras, com o devido suporte logístico e conforme previsto no Plano de Trabalho - **2ª Etapa**;
- 3.1.4. Disponibilizar um canal de suporte sistêmico;
- 3.1.5. Disponibilizar, quando necessário, reprodução de material impresso e espaço na mídia interna do aeroporto, com a finalidade de atender ao objeto proposto no Item 2, da Cláusula Segunda, do presente Acordo.

3.2. Compete ao DETRAN/DF:

- 3.2.1. Executar suas atividades no âmbito de sua competência e nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;
- 3.2.2. Gerenciar o policiamento e fiscalização de trânsito na área da concessão da INFRAMERICA e fiscalizar o trânsito nas vias urbanas e acessos aos Terminais de Passageiros, incluindo a realização de ações educativas;
- 3.2.3. Apresentar relatório das atividades executadas, quando solicitado.

3.3. Compete às **PARTES**:

- 3.3.1. Acompanhar e supervisionar o cumprimento deste Acordo de Cooperação.

4. **A VIGÊNCIA**

4.1. O presente Acordo de Cooperação vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação em vigor.

5. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

5.1.1. Todas as comunicações relativas a este Acordo de Cooperação serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes.

6. **RESPONSÁVEL LEGAL PELO TERMO DE COOPERAÇÃO**

6.1. Para os fins legais, consideram-se como autoridades responsáveis pelo presente Termo de Cooperação, da parte do DETRAN/DF o seu Direito Geral, Dr. Alírio Neto, portador de R.G. nº 387873 SSP/DF. Por parte da INFRAMERICA, firma o presente Acordo os Srs. Ian de Miranda Joels, portador de R.G. nº 2016824 SSP/DF e José Eduardo de Melo, R.G. nº 2.396.2056, SSP/SP.

7. **DA RESCISÃO UNILATERAL**

7.1. O presente Acordo poderá ser rescindido, formal e expressamente, a qualquer momento, mediante descumprimento aos termos e condições que inviabilize sua continuidade, caso não seja solucionado após de 90 (noventa) dias contados da data de recebimento da notificação ao partícipe que descumprir aos termos do presente.

8. **DOS CASOS OMISSOS**

8.1. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes, atendendo às razões de conveniência e de interesse público, devidamente motivados.

9. **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

9.1. Os partícipes se comprometem a não divulgar a quaisquer terceiros Informação Confidencial, sem a aprovação da parte divulgadora da informação confidencial em questão.

9.2. Serão consideradas para efeito deste Acordo, toda e qualquer informação, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, documentos, contratos que tenham ou que venham a ter acessos os Partícipes por meio de:

9.2.1. Meio físico (documentos expressos, manuscritos, fax símile, e-mail, fotografia, entre outros)

9.2.2. Por qualquer forma registrada em mídia eletrônica (pen drive, cd, entre outros) e;

9.2.3. Oralmente.

9.3. Os Partícipes serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma a outra e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas neste Acordo de Cooperação e pela eventual divulgação e utilização das imagens obtidas pelo acesso remoto do sistema de câmeras, que não estejam vinculadas ao objeto deste Acordo e que venham a ofender a imagem de uma das partes e/ou terceiros.

9.4. As obrigações previstas nesta Cláusula permanecerão em vigor por um prazo de 5(cinco) anos a contar do término deste Acordo.

10. DA GESTÃO DO ACORDO

10.1. O CONTRATANTE designará gestor titular e substituto para a gestão e acompanhamento do Acordo, que desempenharão as atribuições contidas nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei 8.666/93.

11. DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

11.1. Para eficácia do presente Acordo deverá o mesmo ser registrado pelo setor competente do DETRAN/DF e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Autarquia.

12. DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Acordo, que lido e estando em conformidade com a vontade das partes, é assinado para que possa surtir seus devidos efeitos legais.

12.2. Ressalte-se que o teor do **Plano de Trabalho** e seus anexos são partes integrantes deste Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição.

12.3. ***“Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”.*** (Decreto Distrital 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO

Detran/DF

IAN DE MIRANDA JOELS

JOSÉ EDUARDO DE MELO

Inframérica



Documento assinado eletronicamente por **ALIRIO DE OLIVEIRA NETO - Matr.02511843, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 29/01/2020, às 16:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IAN DE MIRANDA JOELS, Usuário Externo**, em 30/01/2020, às 17:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EDUARDO DE MELO, Usuário Externo**, em 30/01/2020, às 18:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=34671310)
verificador= **34671310** código CRC= **2E92D1BD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM LOTE A BLOCO B EDIFÍCIO SEDE DETRAN-DF, TÉRREO - Bairro SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEP 70620-000 - DF

3343-5217

00055-00071273/2019-30

Doc. SEI/GDF 34671310